



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

ORDEM DE SERVIÇO 008/2014

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o art. 2º da Resolução 314/2001 RESOLVE:

Art. 1º - Que para inclusão, no PAC – Plano de Assistência Complementar, dos dependentes ou pensionistas enumerados no art. 2º da Resolução 314/2001 deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento atualizada;
- II – Cadastro de Pessoa Física, e;
- III – Carteira de Identidade.

Art. 2º - Os documentos acima enumerados devem ser originais ou cópia autenticada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Porto Alegre, 27 de agosto 2014.

**Antonio de Pádua Vargas Alves,
Diretor de Saúde do IPERGS.**